

REGULAMENTO ELEITORAL DA  
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ



I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, efetivos e suplentes, da Federação das Indústrias do Estado do Paraná, são procedidas em consonância com o disposto no seu Estatuto e neste Regulamento.

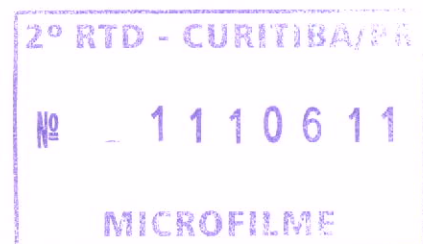
**Art. 2º** - As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Presidente da Federação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 10 (dez) dias antes da publicação do edital que convocar as eleições.

**Parágrafo Primeiro:** A Comissão Eleitoral será composta pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Federação e por 03 (três) industriais de ilibada reputação, associados a sindicatos filiados à Fiep.

**Parágrafo Segundo:** A Comissão Eleitoral será presidida pelo Presidente da Federação e secretariada pelo Diretor Secretário da Federação.

**Art. 3º** - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – dirigir todos os trabalhos eleitorais, dirimindo as dúvidas surgidas;
- II – dar cumprimento a todos os procedimentos relativos ao registro de chapas, ao processo de votação e à apuração previstos no Estatuto e neste Regulamento;
- III – indeferir o registro de chapas ou nomes de candidatos que estiverem em desacordo com o disposto no Estatuto e neste Regulamento, cabendo recurso da decisão ao Conselho de Representantes;
- IV - elaborar e publicar a relação de votantes;
- V – decidir sobre impugnações de candidaturas;
- VI – instruir e encaminhar ao Conselho de Representantes os recursos interpostos contra decisões relativas às impugnações de chapas ou candidatos;



VII - após receber os resultados da eleição, conferir-lhe publicidade na forma deste Regulamento;

VIII - responsabilizar-se pelos atos necessários à devida realização da eleição e posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Representativa.



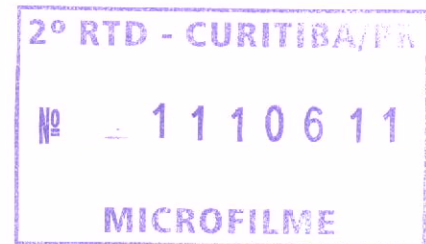
**Parágrafo único:** A Comissão Eleitoral contará com apoio da equipe técnica da FIEP para a execução de suas atividades.

**Art. 4º** - Ao Presidente da Comissão compete:

- a) assinar toda a documentação atinente ao pleito eleitoral;
- b) representar a Comissão para todos os efeitos jurídicos e legais;
- c) executar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Comissão.

**Art. 5º** - Ao Secretário compete:

- a) secretariar as reuniões da comissão eleitoral;
- b) guardar a documentação relativa ao pleito eleitoral;
- c) executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.



**Art. 6º** - As eleições tratadas neste Regulamento realizam-se dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

**Art. 7º** - O voto é secreto e por chapa.

**Art. 8º** - O sigilo do voto, quando realizado por meio de eleições presenciais, é assegurado por:

- I - uso de cédula contendo todas as chapas registradas;
- II - verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas nela apostas pelos membros da mesa coletora;
- III - isolamento do eleitor em cabine indevassável, no ato de votar;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade e a não identificação do voto.



**Art. 9º** - Cada Sindicato, por intermédio de sua delegação junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Paraná, tem direito a um voto nas eleições.



**Parágrafo Primeiro:** O direito de voto somente poderá ser exercido, desde que em até 10 (dez) dias antes da data fixada para a realização das eleições, o Sindicato cumpra os seguintes requisitos:

- a) ser filiado há mais de 12 (doze) meses à Federação;
- b) cumprir os seus deveres previstos no artigo 12 do Estatuto;
- c) achar-se quite com a Tesouraria;
- d) fazer-se representar por Delegado Representante eleito em eleição regular da entidade a que estiver representando.



**Parágrafo Segundo:** Para fins de elaboração da relação de votantes, até 10 (dez) dias antes da data fixada para a realização das eleições, cada Sindicato comunicará à Federação o nome do delegado-eleitor e seu suplente, sob pena de perder o direito do voto no pleito.

**Parágrafo Terceiro:** O delegado-eleitor efetivo e o suplente serão indicados por meio de ofício do Sindicato, assinado pelo seu Presidente.

**Parágrafo Quarto** A relação de votantes habilitados será divulgada 2 (dois) dias antes da realização do pleito eleitoral.

**Parágrafo Quinto:** O direito de voto somente será exercido pelo delegado credenciado, salvo manifestação expressa e de caráter irrevogável por meio de segundo ofício do Sindicato, assinado pelo seu Presidente, o qual deverá ser apresentado pelo suplente perante a Comissão Eleitoral no momento da habilitação para o exercício do voto.

**Parágrafo Sexto:** O segundo ofício somente será apreciado pela Comissão Eleitoral, desde que o delegado inicialmente credenciado não tenha exercido o voto.

**Art. 10** - O pleito só é válido em primeira convocação na hipótese de participarem 2/3 (dois terços) ou mais dos Sindicatos filiados habilitados.

**Parágrafo Primeiro:** Serão considerados habilitados para a composição do quórum, somente os Sindicatos que cumprirem integralmente as regras previstas no Estatuto da FIEP e neste

A



Regulamento Eleitoral, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data da eleição, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 6º.



**Parágrafo Segundo:** Caso não alcançado o quórum previsto no *caput*, será realizada segunda convocação, dentro de até 15 (quinze) dias, a qual terá validade se nela tomarem parte 50% (cinquenta por cento) ou mais dos Sindicatos habilitados para a primeira convocação.

**Parágrafo Terceiro:** Não alcançado o quórum previsto no parágrafo segundo, será realizada a terceira convocação, em prazo não inferior a 2 (duas) horas nem superior a 10 (dez) dias, cuja validade dependerá do voto de mais de 30% (trinta por cento) dos Sindicatos habilitados para a primeira convocação.

**Parágrafo Quarto:** Não sendo atingido o quórum estabelecido no parágrafo terceiro, o Presidente convocará o Conselho de Representantes a fim de que este constitua uma Diretoria provisória, composta de 09 (nove) membros, na forma do artigo 38 do Estatuto da FIEP, a qual convocará novas eleições, improrrogavelmente, nos próximos 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 11** - O processo eleitoral poderá ocorrer por sistema eletrônico, que será regulamentado por meio de normativo específico, expedido pela Diretoria da FIEP.

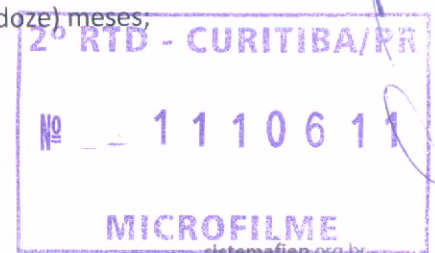
## II - DAS INELEGIBILIDADES

**Art. 12** - É elegível o candidato que preenche as condições previstas no Estatuto da Federação das Indústrias do Estado do Paraná, não tendo paralelamente as vedações constantes do parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único:** Não pode ser votado ou participar de chapas para cargo de administração, fiscalização ou de representação da FIEP, aquele que:

- a) não for alfabetizado;
- b) não integrar há dois ou mais anos uma das categorias econômicas da Indústria;
- c) não estiver associado há mais de 12 (doze) meses em Sindicato da sua categoria filiado à Federação das Indústrias do Estado do Paraná, também há mais de 12 (doze) meses;
- d) se concorrer ao cargo de Presidente, não for brasileiro;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- e) se concorrer ao cargo de Presidente, não ter participado da Diretoria de um Sindicato filiado e ainda não tiver concluído pelo menos um mandato para o qual foi eleito;
- f) não tiver domicílio no Estado do Paraná;
- g) ocupar, no ato da candidatura e durante o seu mandato cargo eletivo em outra entidade sindical de segundo grau filiada à Confederação Nacional da Indústria – CNI;
- h) não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- i) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- j) tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- k) possuir má conduta devidamente comprovada;
- l) tiver sido destituído de cargo administrativo ou de representação sindical;
- m) os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos;
- n) enquadrar-se em outras vedações referidas em lei, no Estatuto da FIEP ou neste Regulamento.



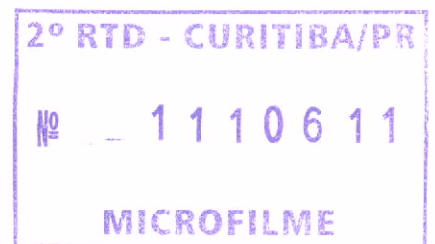
### III - DOS ATOS PREPARATÓRIOS

**Art. 13** - As eleições são convocadas pelo Presidente da Federação, por edital, mencionando:

I – data, horário e local das votações;

II – o prazo para protocolo de chapas;

III – horários e o local de atendimento da Secretaria da Comissão Eleitoral.



**Parágrafo Primeiro:** O edital deverá ser publicado em jornal de circulação regional ou no Diário Oficial do Estado dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e mínimo de 60 (sessenta) dias em relação à data da realização das eleições em primeira convocação.

**Parágrafo Segundo:** Deverão ser afixadas cópias do edital na sede e no site oficial da Federação no dia subsequente à data de sua publicação.

**Art. 14** - O protocolo de chapas é feito no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da publicação do edital.



**Art. 15** - O requerimento de registro de chapa, em duas vias, endereçado à Comissão Eleitoral e assinado por qualquer dos candidatos que a integram, é instruído com os seguintes documentos:

I - fichas de qualificação preenchidas e assinadas pelos candidatos, segundo modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;

II - cópias das carteiras de identidade e comprovante de inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, de todos os candidatos;

III - Prova de que o candidato:

a) é titular, diretor ou exercente de cargo que o caracterize como industrial;

b) integra há dois ou mais anos uma das categorias econômicas da Indústria;

c) está associado há mais de 12 (doze) meses em Sindicato da sua categoria, em pleno gozo de seus direitos na forma do artigo 12 do Estatuto, também filiado à Federação das Indústrias do Estado do Paraná há mais de 12 (doze) meses.

d) efetuou o pagamento da contribuição sindical do exercício em que ocorre o pleito eleitoral;

**Parágrafo único:** A comprovação do efetivo exercício da atividade econômica, na forma exigida no inciso III, alíneas “a” e “b”, pode ser feita através de declaração da própria empresa a que pertence o candidato. A comprovação de associação a Sindicato filiado, nos termos do inciso III, alíneas “c” e “d”, é feita através de declaração da entidade sindical.

**Art. 16** - O protocolo das chapas junto à Comissão Eleitoral será procedido, mediante recibo, no horário indicado edital de convocação.

**Art. 17** - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para protocolo de chapas havendo mais de uma chapa inscrita, será aberto o prazo de 02 (dois) dias para que os concorrentes analisem e apontem, se for o caso, eventuais irregularidades na documentação apresentada, sob pena de preclusão.

**Parágrafo único:** Apontadas irregularidades, a Comissão deverá notificar a chapa interessada no dia subsequente ao encerramento do prazo, para que se manifeste em até 02 (dois) dias, podendo, inclusive, apresentar novos documentos para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de preclusão.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**Art. 18** – Encerrados os prazos do artigo anterior, a Comissão Eleitoral terá o prazo de até 03 (três) dias para proceder à análise da documentação das chapas e decidir a respeito dos eventuais apontamentos de irregularidades, realizando na sequência o registro das chapas.



**Parágrafo Primeiro:** Não sanadas todas as irregularidades apontadas, o registro poderá ser procedido, eliminando-se o candidato ou os candidatos irregulares, desde que permaneçam, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos candidatos da chapa original.

**Parágrafo Segundo:** Para fins do parágrafo anterior, deverá ser mantida a composição de 2/3 (dois terços), isolada e distintamente, para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e, no mínimo, de dois membros para a Delegação Representativa.

**Parágrafo Terceiro:** É vedada a substituição de candidatos após o protocolo das chapas.

**Art. 19** - Em até 05 (cinco) dias após o registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará:

I – A lavratura da ata correspondente, assinada por seu Presidente e, se possível, por um candidato de cada chapa, mencionando as chapas registradas e as ocorrências havidas desde o protocolo;

II – A publicidade das chapas registradas, que deverá ser feita por meio de publicação no site oficial da FIEP.

**Art. 20** - A impugnação de candidaturas, sem efeito suspensivo, poderá ser feita no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da publicação das chapas, por meio de petição fundamentada e dirigida à Comissão Eleitoral, podendo ser apresentada:

I – por candidato à Presidente de chapa registrada; ou

II – por representante legal do Sindicato filiado à FIEP, em pleno gozo de seus direitos, nos termos dos artigos 12 e 14, alíneas “a”, “b” e “c” do Estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** Notificada em até 02 (dois) dias, a chapa a qual pertence o candidato impugnado terá 02 (dois) dias para apresentar sua defesa.

**Parágrafo Segundo:** Nos 15 (quinze) dias subsequentes ao término do prazo para defesa, deverá o Conselho de Representantes da FIEP proferir decisão acerca da impugnação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



#### IV - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MESA COLETORA

**Art. 21** - A mesa coletora será composta por 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente, designados pela Comissão Eleitoral em até 15 (quinze) dias antes da data da eleição.



**Parágrafo Primeiro:** Os trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por 01 (um) fiscal, escolhido entre os eleitores, indicado por cada chapa concorrente perante a Comissão Eleitoral, no prazo de até 2 (dois) dias que antecedem o pleito.

**Parágrafo Segundo:** Não podem ser nomeados membros da mesa coletora:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;
- b) os membros da Diretoria da Federação.

**Art. 22** - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura e do encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

**Parágrafo Primeiro:** Caso necessário, o presidente da mesa coletora deverá ser substituído pelo primeiro mesário e, na sua ausência, pelo segundo mesário, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade dos trabalhos.

**Parágrafo Segundo:** Não comparecendo o presidente da mesa coletora em até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua ausência, o segundo mesário e, na falta deste, o suplente.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do parágrafo anterior, a pessoa que assume a presidência poderá nomear *ad hoc*, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do § 2º do artigo 21, os membros necessários para completar a composição da mesa.

**Art. 23** - Somente permanecerão no recinto destinado à votação os membros da mesa coletora, os fiscais designados pelas chapas e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**Parágrafo único:** Nenhuma pessoa estranha poderá intervir no funcionamento da mesa coletora durante os trabalhos de votação.

**Art. 24** - A Mesa Coletora poderá, a seu critério, desde que justificado, colher o voto em separado, que deverá ser regulamentado pela Comissão Eleitoral.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR







## V - DA VOTAÇÃO

**Art. 25** - No dia e local designados, antes do início da votação, os membros da mesa coletora e, se de interesse, os fiscais designados pelas chapas concorrentes, verificarão se o material e a urna destinada a recolher os votos estão regulares.

**Parágrafo único:** Identificadas eventuais irregularidades, o presidente da mesa deverá providenciar que estas sejam sanadas.

**Art. 26** - Na hora fixada no edital, o presidente da mesa coletora declarará iniciados os trabalhos de votação, os quais terão a duração mínima de 6 (seis) horas, podendo, no entanto, ser encerrados antecipadamente a partir do momento em que tenham votado todos eleitores constantes da relação de votantes.

**Art. 27** - Iniciada a votação, cada delegado-eleitor, pela ordem de apresentação perante a mesa, identificar-se-á, assinará a lista de votantes, receberá a cédula rubricada pelo presidente e mesários e exercerá seu direito de voto.

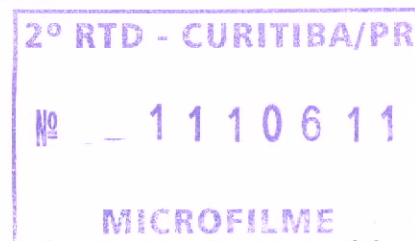
**Art. 28** - A mesa coletora resolverá de plano as dúvidas e controvérsias que surjam durante a votação, registrando-as em ata.

**Parágrafo único:** No uso desta faculdade, poderá a mesa coletora determinar as providências que julgue necessárias, inclusive o voto em separado.

**Art. 29** - Findos os trabalhos de votação, a urna será lacrada e em seguida, o presidente da mesa coletora lavrará a ata que deverá ser assinada pelos mesários e eventuais fiscais.

**Parágrafo Primeiro:** A ata de votação deverá conter:

- I - O horário do início e do encerramento dos trabalhos;
- II - O total dos delegados aptos a votar;
- III - O número de delegados que votaram;
- IV - O número de votos em separado, se houver;
- V - Os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais, resumidamente;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fonê: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



VI - Eventuais ocorrências, se relevantes.

**Parágrafo Segundo:** Ato contínuo, o presidente da mesa coletora entregará ao presidente da mesa apuradora, todo o material utilizado durante a votação.

## VI - DA APURAÇÃO

**Art. 30** - Encerrada a votação, será iniciada a apuração pública dos votos pelos membros da mesa apuradora.

**Art. 31** - A mesa apuradora será composta por um presidente designado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, e dois escrutinadores *ad hoc* indicados pelo Presidente da Mesa, que atendam o disposto no artigo 21, parágrafo segundo, deste Regulamento e, se houver interesse, antes de iniciados os trabalhos, por 01 (um) fiscal indicado por cada chapa concorrente.

**Art. 32** - A mesa apuradora somente iniciará a apuração dos votos, caso se confirme a existência de “quórum”.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de insuficiência de número de votos, o presidente da mesa apuradora não dará prosseguimento à apuração, inutilizará as cédulas sem as abrir e notificará o Presidente da Federação com vistas à realização de novas eleições.

**Parágrafo Segundo:** Confirmado o “quórum”, procederá a abertura da urna e a contagem dos votos.

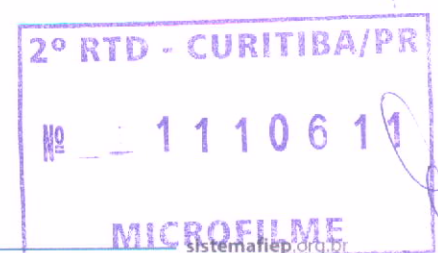
**Parágrafo Terceiro:** Caso a cédula apresente qualquer sinal, rasura, meio de identificação do eleitor ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.

**Parágrafo Quarto:** A mesa apuradora resolverá de plano as dúvidas e controvérsias que surjam durante a apuração dos votos, registrando-as em ata.

**Art. 33** - Encerrada a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que haja obtido a maioria dos votos, e lavrará a ata dos trabalhos, que deverá obrigatoriamente mencionar:

I - O dia, a hora e o local da abertura e do encerramento dos trabalhos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



II - Os nomes dos componentes da mesa apuradora e eventuais fiscais designados;

III - O resultado apurado, com especificação do número de votantes, dos votos atribuídos para cada chapa, dos votos em branco e dos votos nulos;

IV - O registro dos protestos e de outras ocorrências relevantes, incluindo as decisões tomadas.

**Parágrafo único:** A ata será assinada pelos componentes da mesa apuradora, esclarecendo-se o motivo em caso de eventual ausência de qualquer assinatura.

**Art. 34** - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições dentro de 05 (cinco) dias, limitada a elegibilidade das chapas já inscritas.

## VII - DO RECURSO

**Art. 35** - Somente poderá ser objeto de recurso matéria expressamente registrada na ata da mesa coletora ou apuradora.

**Parágrafo Primeiro:** O recurso não poderá conter matéria já apreciada pelo Conselho de Representantes, nos termos do artigo 20, parágrafo segundo.

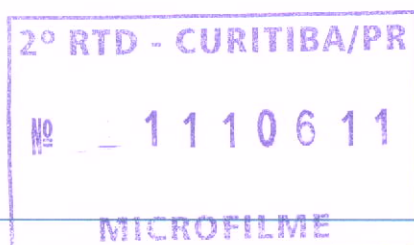
**Parágrafo Segundo:** O recurso deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do pleito, podendo ser apresentado:

I – por candidato a Presidente de chapa registrada;

II – por Sindicato que, mediante o exercício do voto, tenha participado do processo eleitoral.

**Parágrafo Terceiro:** Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral notificará o recorrido para que este apresente contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Quarto:** Findo o prazo para contrarrazões a Comissão Eleitoral, informará o Presidente da Federação a fim de convocar o Conselho de Representantes, para apreciar e deliberar sobre o recurso interposto, em até 15 (quinze) dias.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

## VIII - DO PROCESSO ELEITORAL

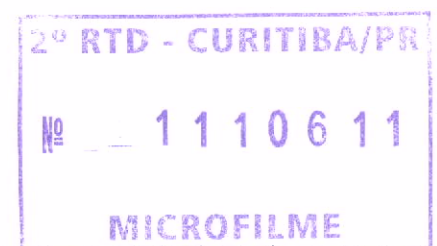


**Art. 36** – A Comissão Eleitoral deverá organizar o processo eleitoral que permanecerá arquivado sob a responsabilidade da Federação pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da posse dos eleitos.

**Parágrafo único:** Devem compor o processo eleitoral:

- a) os editais de convocação, de registro das chapas concorrentes e de resultado do pleito;
- b) o requerimento de registro de chapas, fichas de qualificação e demais documentos dos candidatos;
- c) a relação dos eleitores habilitados;
- d) os atos de designação dos componentes da Comissão Eleitoral, da mesa coletora e da mesa apuradora;
- e) a lista de votantes;
- f) em caso de pleito presencial, as cédulas de votação utilizadas;
- g) as atas dos trabalhos da mesa coletora e da mesa apuradora;
- h) as impugnações, recursos, contrarrazões, informações, decisões e outros documentos, se forem o caso.

## IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**Art. 37** - Compete a Comissão Eleitoral dar publicidade ao resultado do pleito, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, necessariamente no mesmo veículo de comunicação que foi vinculado o Edital de convocação da eleição.

**Art. 38** - A posse dos eleitos se dá ao término do mandato anterior

**Art. 39** – A Comissão Eleitoral decidirá acerca dos casos omissos ou dúvidas que ocorram durante o processo eleitoral, em até 05 (cinco) dias contados da data da ciência.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**Parágrafo Primeiro:** Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho de Representantes, no prazo de 02 (dois) dias, sem efeito suspensivo, contados da ciência do interessado acerca da decisão proferida.



**Parágrafo Segundo:** Interposto o recurso, o Conselho de Representantes se reunirá em até 15 (quinze) dias, para analisar e proferir decisão final

**Art. 40** – Os prazos que constam no presente Regulamento serão contados de forma contínua, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

**Parágrafo único:** Na hipótese do vencimento cair em feriado, em final de semana, ou dia que por qualquer motivo não haja expediente completo na FIEP, o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 41** - Eventuais disposições de Lei que possam estar vigorando prevalecem sobre as normas deste Regulamento.

**Art. 42** - Este Regulamento Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes, revogadas as disposições em contrário.

Regulamento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes realizada em 22 de março de 2018.

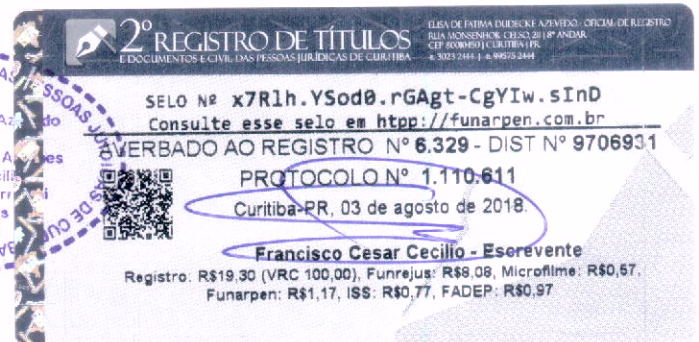
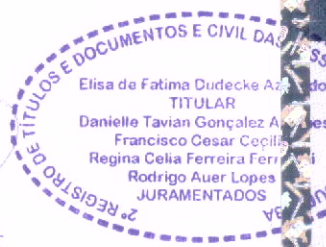
Sem que nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram declarados encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária. Do que tudo, para constar, foi lavrada a presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Edson Campagnolo

Presidente

Biratã Hígino Almeida Giacconi

Secretário *ad hoc*



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR